



**ATA DA 3038 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar
5 Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o
6 seu afastamento). Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
7 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério
8 Público Especial junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade de Farias. O Presidente deu início aos
9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
10 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações, Indicações
11 e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 10807/20** (adiado para
12 sessão ordinária e remota do dia 06 de julho de 2021, por solicitação do Relator, ocasião em que
13 apresentará o seu voto, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados)
14 – **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02372/19** (adiado para sessão ordinária
15 remota do dia 06 de julho de 2021, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os
16 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – **Relator: Conselheiro
17 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, com vistas ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**.
18 Inicialmente, o Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) pediu a palavra para solicitar
19 que o **Processo TC 10807/20 (item 18)** - Denúncia em face do Fundo Municipal de Saúde de
20 Cabedelo), fosse adiado para a próxima sessão (06.07.21), a fim de que o gestor pudesse prestar
21 mais esclarecimentos sobre a matéria. O Relator, com anuência da Câmara, rejeitou a solicitação, e
22 manteve o processo em pauta. **Dando início à Pauta de Julgamento**, o Presidente promoveu as
23 inversões de pauta, anunciando na **Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal**.
24 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08908/20 (item
25 4)** - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Alhandra**, relativa ao exercício
26 financeiro de **2019**, tendo como responsável o Senhor JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO. Concluso o

27 relatório, foi passada a palavra ao Advogado Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007), para
28 sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
29 parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
30 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES as contas
31 apresentadas pelo Senhor João Ferreira da Silva Filho, na qualidade de Presidente da Câmara
32 Municipal de Alhandra, relativas ao exercício financeiro de 2019. **Classe “C” – Contas Anuais das**
33 **Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
34 **Melo. PROCESSO TC 08810/20 (item 7) - prestação de contas anual oriunda do Instituto de**
35 **Previdência do Município de Sertãozinho**, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do
36 **Senhor ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS**. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada
37 Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959) que, diante do voto antecipado pelo Relator, declinou da
38 sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer
39 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
40 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR COM RESSALVA a
41 prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, sob a responsabilidade
42 do Senhor Espedito Rufino dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2019; e RECOMENDAR à
43 gestão do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho no sentido de adotar providências,
44 especificamente no que se refere à implementação da compensação previdenciária. **Classe “E” –**
45 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
46 **TC 09549/20 (item 8) - análise da Dispensa de licitação 16354/2020 e do Contrato nº 16398/2020,**
47 **procedidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como autoridade homologadora**
48 **o Senhor Filipe Araújo Reul**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de
49 Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério**
50 **Público de Contas** acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
51 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
52 **Relator**: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de Dispensa de licitação nº
53 16354/2020 e o Contrato nº 16398/2020/SMS/FMS/PMCG, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde
54 de Campina Grande; e RECOMENDAR à atual Administração do Fundo Municipal de Saúde de
55 Campina Grande para que, nas futuras contratações, confira estrita observância aos princípios e
56 normas aplicáveis à Licitação Pública, evitando a repetição da irregularidade constatada nos presentes
57 autos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
58 **18412/18 (item 9) - Análise de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 0034/2018, procedida**
59 **pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando o Registro de Preços para disponibilização de**
60 **mão de obra especializada em serviços de manutenção e suporte à Secretaria de Infraestrutura do**

61 município de Cajazeiras, com fornecimento de mão de obra e respectivos fardamentos e EPIs
62 (pedreiros, pintores, encanadores, servente, ajudante e auxiliares de operação em geral, calceteiro,
63 serralheiro, gesseiro, azulejista, eletricista), tratam também os autos da análise da denúncia objeto do
64 Processo TC nº 18517/18 em face do procedimento licitatório em foco. Na oportunidade, o Advogado
65 Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525) suscitou preliminar de retirada de pauta dos autos,
66 alegando que a ausência de defesa/esclarecimentos deu-se em razão de não ter sido citado/intimado,
67 que foi rejeitada pela Câmara, por unanimidade. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao nobre
68 Advogado que declinou da sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de**
69 **Contas** ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
70 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
71 **IRREGULAR** o processo licitatório Pregão Presencial nº. 0034/2018, realizado pela Prefeitura Municipal
72 de Cajazeiras; **JULGAR PROCEDENTE** a denúncia objeto do Processo TC Nº 18517/18; **APLICAR**
73 **MULTA** ao gestor responsável, Senhor José Ademir Meireles de Almeida, em face das inconsistências
74 constatadas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 54,45 UFR/PB, assinando-lhe
75 o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
76 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; e **RECOMENDAR** à
77 administração municipal no sentido de guardar estrita observância à legislação pertinente, com fins de
78 evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. **PROCESSO TC 14576/13 (item 12) –**
79 **Inspeção especial realizada no Município de Brejo do Cruz para análise da gestão de pessoal da**
80 **municipalidade.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Camila Maria Marinho
81 Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério**
82 **Público de Contas** opinou nos termos do parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
83 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
84 **ARQUIVAR** os presentes autos por perda do objeto. **Classe “G” – Denúncias e Representações.**
85 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10807/20(item 18) - Denúncia,**
86 **apresentada pelo Senhor Arthur José Albuquerque Gadelha informando, em síntese, que o Fundo**
87 **Municipal de Saúde de Cabedelo teria realizado dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-**
88 **19, lastreada na lei nº 13.979/20, porém o objeto licitado não teria relação com a pandemia. e que só**
89 **teria empregado o montante de R\$ 25.103,50 nas ações de combate ao COVID, usando recursos**
90 **próprios e que o Município em questão não investiu adequadamente para a criação de novos leitos de**
91 **UTI.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico do Fundo Municipal de Saúde de
92 Cabedelo, Senhor José Virgolino Júnior, bem como ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda
93 (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas**
94 ratificou o parecer constante nos autos. O **Relator**, diante das informações prestadas pela defesa,

95 solicitou o adiamento dos autos para a sessão do dia 06/07/21, ocasião em que apresentará o seu voto.

96 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14305/16 (item**

97 **27)** – Denúncia formulada pelo Senhor Ary Arsolino Brandão de Oliveira, contra o ex-gestor da

98 Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Senhor Cláudio Coelho Lima, a respeito de

99 frequentes falhas nas pistolas Marca Taurus e Carabina Taurus Calibre .40, adquiridas pelo Governo do

100 Estado da Paraíba. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Secretário de Estado da Segurança e

101 da Defesa Social, Senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, para prestar esclarecimentos acerca da

102 matéria. O representante **do Ministério Público de Contas** opinou nos termos da manifestação

103 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

104 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA)

105 DIAS para que o atual Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Senhor Jean Francisco

106 Bezerra Nunes, tome as providências no sentido de encaminhar diligências necessárias para o

107 saneamento da irregularidade, sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão.

108 **PROCESSO TC 14365/18 (item 28)** – denúncia formulada pelo Senhor Henry Witchael Dantas Moreira

109 contra a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, Senhora Aurea Maria R. Limeira,

110 acerca de supostas fraudes em licitações realizadas para a contratação de empresa especializada na

111 realização de serviços relacionados à fisioterapia cardiovascular, em virtude de a vencedora da

112 licitação, a empresa D SILVA BRUNO & CIA, CNPJ Nº 18.344.240/0001-79, ser propriedade de ex-

113 servidor Público Municipal, Senhor Danilo Silva Bruno, ocupante de cargo comissionado e responsável

114 pela Direção de Divisão da Vigilância Sanitária e Ambiental no Município. Concluso o relatório, foi

115 passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral

116 de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer constante nos

117 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

118 conformidade com o **voto do Relator:** TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito,

119 JULGÁ-LA improcedente; ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado;

120 e ARQUIVAR os presentes autos. **PROCESSO TC 10852/20 (item 29)**– denúncia formulada pela.

121 Senhora Rita de Cássia Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de

122 Araruna contra o prefeito Senhor Vital da Costa Araújo, acerca de supostas irregularidades referentes à

123 aquisição de lavatórios móveis junto à empresa EDUARDO DA SILVA BARBOSA. Concluso o

124 relatório, foi passada a palavra ao Advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação

125 oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao parecer

126 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

127 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** TOMAR conhecimento da referida denúncia e,

128 no mérito, JULGÁ-LA procedente; ENCAMINHAR cópia da presente decisão para ser anexada aos

129 autos do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2020; e DETERMINAR o arquivamento
130 dos autos. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
131 **Melo. PROCESSO TC 05743/19 (item 63) –Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor**
132 **Derivaldo Romão dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, contra a decisão**
133 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01629/20, emitido na ocasião do julgamento da Inspeção**
134 **Especial de Licitações e Contratos da Edilidade, a qual considerou irregular o edital do Pregão**
135 **Presencial nº 001/2019.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Leonardo Paiva
136 Varandas (OAB/PB 12.525) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público**
137 **de Contas** ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
138 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** CONHECER o
139 Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e, quanto
140 ao mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida.
141 **Retomando a ordem natural da pauta, processos remanescentes de sessões anteriores. Classe**
142 **“C – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício**
143 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05916/19 (item 2) - prestação de contas do ex-gestor**
144 **do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, Senhor Cláudio Chaves Costa, relativa**
145 **ao exercício financeiro de 2018.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
146 representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou integralmente o parecer constante nos
147 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
148 conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Senhor
149 Cláudio Chaves Costa, na condição de gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São
150 Saruê, relativa ao exercício de 2018; APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor do Consórcio de
151 Desenvolvimento Sustentável São Saruê, Senhor Cláudio Chaves Costa, no valor de R\$ 3.000,00 (três
152 mil reais), equivalentes a 54,60 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de
153 Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta dias) ao
154 ex-gestor, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro
155 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
156 cobrança executiva, desde logo recomendada; e RECOMENDAR à atual gestão do Consórcio de
157 Desenvolvimento Sustentável São Saruê no sentido de guardar estrita observância às normas
158 consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se
159 reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. **Processos agendados para esta sessão.**
160 **Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo**
161 **Torres Pontes. PROCESSO TC 03337/21 (item 3) - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara**
162 **Municipal de Igaracy, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador**

163 Presidente, Senhor GERALDO BATISTA DE SOUZA. Concluso o relatório, comprovada a ausência
164 do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** opinou nos termos do parecer
165 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
166 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às
167 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora
168 examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
169 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
170 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
171 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro Substituto**
172 **Antônio Cláudio Silva Santos.** PROCESSO TC 05918/21 (item 5) - prestação de contas advinda da
173 Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício de 2020, sob a
174 responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor AMISTERDAN DA SILVA MARINHO. Concluso
175 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de**
176 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
177 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator,**
178 JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana,
179 exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Amisterdan da Silva Marinho. **Classe “C” – Contas**
180 **Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
181 **Santiago Melo.** PROCESSO TC 03917/16 (item 6) – análise da prestação de contas do Instituto de
182 Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a
183 responsabilidade do Senhor ANTÔNIO BATISTA SILVA, referente ao exercício financeiro de 2015.
184 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério**
185 **Público de Contas** ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
186 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
187 **REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores
188 Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor
189 Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2015; e RECOMENDAR à gestão do Instituto
190 de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca no sentido de evitar a repetição das falhas
191 em prestações de contas futuras. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto**
192 **Antônio Cláudio Silva Santos.** PROCESSO TC 07694/12 (item 10) - Inspeção Especial de Gestão de
193 Pessoal, versando sobre suposta ocorrência de nepotismo e outras irregularidades no âmbito da
194 Prefeitura Municipal de Barra de Santana, no exercício financeiro de 2012. Concluso o relatório,
195 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** opinou
196 nos termos do parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

197 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**, DETERMINAR
198 o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda de objeto. **PROCESSO TC 09574/13**
199 **(item 11) - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bayeux.**
200 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério**
201 **Público de Contas** opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
202 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**,
203 DETERMINAR o arquivamento do processo, porquanto a matéria aqui abordada, já teve seu
204 acompanhamento e apreciação nos Processos de prestação de contas da Prefeitura Municipal de
205 Bayeux, exercícios de 2013 a 2016. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
206 **Melo. PROCESSO TC 15331/13 (item 13) - Inspeção Especial realizada no Município de Lagoa Seca**
207 **para análise da gestão de pessoal, durante o exercício de 2013.** Concluso o relatório, comprovada a
208 ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
209 parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
210 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR que a Auditoria verifique,
211 quando da análise da PCA de 2021, se ainda consta na folha, o pagamento de gratificações sem
212 especificação em Lei, como também, a questão da acumulação de vínculos públicos e a legalidade do
213 pessoal contratado por excepcional interesse público; e ARQUIVAR os presentes autos. **PROCESSO**
214 **TC 21759/19(item 14)- Inspeção Especial decorrente de denúncia insuficientemente formalizada**
215 **contra o prefeito de Araruna, Senhor Vital da Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades**
216 **referentes à acumulação ilegal de cargos públicos.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
217 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** opinou nos termos do parecer
218 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
219 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: TOMAR CONHECIMENTO da referida
220 denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; e ARQUIVAR os presentes autos.
221 **PROCESSO TC 02128/20 (item 15) - Inspeção Especial realizada para examinar o Edital da licitação**
222 **na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de**
223 **Alagoinha/Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de empresas dos ramos pertinentes**
224 **para prestações de serviços Médicos especializados, como plantonistas, nas especialidades de**
225 **Ginecologista, Pediatria, Neurologista, Reumatologista, Dermatologista, Psiquiatria, Cardiologista,**
226 **Urologista, Otorrinolaringologista, Ortopedista e realizações de exames de Ultrassonografia, para o**
227 **exercício de 2020.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante
228 **do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os
229 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
230 **Relator**: JULGAR IRREGULARES o processo licitatório Pregão Presencial nº. 002/2020, realizado pela

231 Prefeitura Municipal de Alagoinha, bem como os Contratos dele decorrentes; APLICAR MULTA
232 PESSOAL à Senhora Shenia da Silva Soares Bronzeado, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais),
233 correspondentes a 18,15 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe
234 o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
235 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; DETERMINAR à Auditoria
236 desta Corte de Contas que, quando análise da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de
237 2020, verifique a execução dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº. 002/2020; e
238 RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos ditames da
239 Constituição Federal e da Lei de Licitação e Contratos, com fins de evitar a repetição das falhas
240 constatadas nos presentes autos. **PROCESSO TC 08176/21 (item 16) - Inspeção Especial decorrente**
241 **de denúncia insuficientemente formalizada contra a prefeita de Mamanguape, Senhora Maria Eunice**
242 **do Nascimento Pessoa, a respeito de supostas irregularidades referentes às licitações realizadas no**
243 **município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
244 **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
245 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
246 **Relator**, ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto. **Classe “G” – Denúncias e**
247 **Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10614/19 (item 17) –**
248 **análise de denúncia formulada pelo Vereador do Município de Pedro Régis, Senhor Floreistan**
249 **Fernandes de Abreu, em face da Prefeitura, sob a gestão do Senhor José Aurélio Ferreira, acerca de**
250 **pagamentos por locações de veículos diversos e de compra de água ao sogro do vice-prefeito, em**
251 **ambos os casos sem a existência dos prévios processos licitatórios e, com o agravante da não**
252 **prestação de serviços por parte dos carros locados e, ainda, da existência de um carro-pipa próprio do**
253 **Município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
254 Ministério Público de Contas acompanhou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os
255 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
256 **Relator**, CONHECER da presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE,
257 no que concerne à falha na comprovação da efetiva prestação de serviços com locação de veículos por
258 parte do gestor municipal, o Senhor José Aurélio Ferreira; APLICAR MULTA ao Senhor José Aurélio
259 Ferreira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,29 UFR/PB, com fundamento
260 no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
261 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e RECOMENDAR à gestão
262 municipal quando das próximas contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras de
263 direito financeiro, no que tange à elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como a toda
264 legislação que rege as contratações e os procedimentos licitatórios junto à Administração Pública.

265 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07106/13 (item**
266 **19)**– denúncia apresentada pelo Senhor Luciano José de Araújo, então presidente da **Câmara**
267 **Municipal de Amparo** (legislatura de 01/01/13 a 31/12/14), relatando supostas irregularidades na
268 gestão do ex-presidente da referida Câmara, Senhor Cícero Francisco Maciel (Legislatura de 03/01/11
269 a 31/12/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
270 **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os
271 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
272 **Relator:** CONHECER a presente Denúncia e JULGAR pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL;
273 DETERMINAR à Auditoria para que verifique, no âmbito da análise da Prestação de Contas da Câmara
274 Municipal de Amparo, exercício 2020, quanto a permanência das inconsistências relatada no presente
275 processo; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 20374/19 (item 20)**-
276 denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela CAPRIBOM - Cooperativa dos Produtores Rurais
277 de Monteiro LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Conde, relatando suposta irregularidade no
278 Pregão Presencial nº 059/2019, cujo objeto é a aquisição de gênero alimentícios (pão, queijo e bebida
279 láctea). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
280 **Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos do parecer constante nos autos. Colhidos os
281 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
282 **do Relator:** CONHECER a presente Denúncia e JULGAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; EXPEDIR
283 COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; e
284 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 06027/20 (item 21)** - Denúncia
285 formulada pelo representante legal da empresa Ingá Agropecuária e Mineração Ltda em face da
286 Secretaria de Estado da Administração, noticiando irregularidades em exigências e condições
287 estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 064/2017, cujo objeto consiste na aquisição de água
288 mineral. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
289 **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os
290 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
291 **Relator:** JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da denúncia; APLICAR MULTA pessoal à Senhora Livânia
292 Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,40 UFR-PB, com
293 fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
294 para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
295 e RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração no sentido de cumprir fidedignamente os
296 ditames da Lei de Licitações e Contratos. **PROCESSO TC 08489/21 (item 22)**- denúncia apresentada
297 pela Premium Prestadora de Serviços Ltda – ME, em face do Senhor José Carneiro Almeida da Silva e
298 do Senhor George Carlos Vieira Lopes, respectivamente, Prefeito e pregoeiro do Município de Igaracy,

299 com impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 08/2021, devido a supostas exigências excessivas,
300 as quais inviabilizariam a igualdade de participação no certame. Concluso o relatório, comprovada a
301 ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
302 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
303 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** CONHECER a presente
304 denúncia e JULGAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao
305 denunciante e aos denunciados acerca do resultado deste julgamento; e DETERMINAR O
306 ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 11741/21(item 23) - Denúncia, com pedido de cautelar,**
307 **apresentada pelo Senhor Cleber da Silva Melo, em face da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel,**
308 **relatando supostas irregularidades no edital do pregão presencial nº 015/2021, cujo objeto é a**
309 **contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos,**
310 **equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade do Prefeitura.** Concluso o relatório, comprovada a
311 ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
312 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
313 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** CONHECER a
314 presente Denúncia e, no mérito, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito,
315 por perda superveniente do objeto; EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao
316 denunciado acerca do resultado deste julgamento; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.
317 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02068/20 (item 24)**
318 **- Denúncia formulada pelo Senhor Abílio Ferreira Lima Neto, acerca de suposta irregularidade na**
319 **nomeação da Senhor Cissa de Kássia Granjeiro de Moraes para exercer o cargo de Secretária de**
320 **Cultura do município, pois esta não teria prestado os respectivos serviços, de responsabilidade da ex-**
321 **Prefeita do Município de Diamante, Senhora Carmelita de Lucena Mangureira.** Concluso o relatório,
322 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** opinou
323 nos exatos termos do parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
324 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator:**
325 JULGAR IMPROCEDENTE a Denúncia; DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao
326 denunciante, Senhor Abílio Ferreira Lima Neto, e à denunciada, Senhora Carmelita de Lucena
327 Mangureira, ex-Prefeita do Município de Diamante; e DETERMINAR o arquivamento do Processo.
328 **PROCESSO TC 09269/20 (item 25) - Denúncia formulada pelo Senhor Abílio Ferreira Lima Neto,**
329 **acerca de suposta irregularidade no Convite nº 001, de responsabilidade da ex-prefeita do Município de**
330 **Diamante, Senhora Carmelita de Lucena Mangureira.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
331 do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** seguiu a conclusão da
332 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

333 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
334 DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante, Senhor Abílio Ferreira Lima Neto e
335 à denunciada, Senhora Carmelita de Lucena Mangureira, ex-Prefeita do Município de Diamante;
336 RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de que observe o cumprimento da Resolução
337 Normativa RN-TC Nº 09/2016; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. **PROCESSO TC**
338 **11063/20 (item 26)** - Denúncia formulada pelo Senhor Abílio Ferreira Lima Neto, acerca de suposta
339 irregularidade na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e para o Programa Criança
340 Feliz da Secretaria de Ação Social, de responsabilidade da ex-Prefeita do Município de Diamante,
341 Senhora Carmelita de Lucena Mangureira. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
342 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da
343 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
344 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
345 DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante, Senhor Abílio Ferreira Lima Neto e
346 à denunciada, Senhora Carmelita de Lucena Mangureira, ex-Prefeita do Município de Diamante; e
347 DETERMINAR o arquivamento do Processo. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
348 **Santiago Melo. PROCESSO TC 12551/20 (item 30) – denúncia formulada pelo representante da**
349 **empresa Morais Combustíveis LTDA contra o prefeito de Pirpirituba, Senhor Denilson de Freitas Silva,**
350 **a respeito de supostas irregularidades referentes ao pregão presencial 002/2020, realizado para**
351 **aquisição de combustíveis, Lubrificantes e Filtro de Óleo, destinados ao atendimento da frota de**
352 **Veículos e Máquinas.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
353 representante do **Ministério Público de Contas** opinou nos termos do parecer constante nos autos.
354 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
355 com o **voto do Relator**: TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA
356 improcedente; e ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator:**
357 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05758/20(item 31) -** Aposentadoria
358 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIA HELENA DE
359 MELO, matrícula 091.544-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
360 Saúde); **PROCESSO TC 03898/21 (item 33) -** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
361 proventos integrais do(a) Senhor(a) RITA GENUINO DO CARMO, matrícula 57.523-2, no cargo de
362 Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); e o **PROCESSO TC**
363 **09248/21 (item 34)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
364 Senhor(a) PETRONIO CABRAL GONDIM, matrícula 099.525-8, no cargo de Engenheiro Agrônomo,
365 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca) - advindos da
366 **Paraíba Previdência – PBPREV.** Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)

367 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela concessão do registro e
368 arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
369 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
370 respectivos registros. **PROCESSO TC 02657/21(item 32)** - Aposentadoria voluntária por tempo de
371 contribuição com proventos integrais do (a) Senhor (a) FRANCISCO GARCIA DE OLIVEIRA, matrícula
372 25.636-6, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do
373 Município de João Pessoa) - advindo do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**.
374 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
375 **Público de Contas** opinou pela concessão do registro e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os
376 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
377 **Relator: JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
378 **Viana. PROCESSO TC 03359/10(item 35)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
379 proventos integrais do (a) Senhor (a) AZUILA ARRUDA DE ASSIS LIMA, Auxiliar de serviços Gerais,
380 matrícula nº 1005, lotada na Secretaria Municipal de Educação) - advindo do **Instituto de Previdência**
381 **do Município de Paulista**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
382 representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela concessão do registro e arquivamento
383 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
384 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro.
385 **PROCESSO TC 10557/15(item 36)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
386 proventos integrais do (a) Senhor (a) MARIA DE FÁTIMA FÉLIX, Professora, matrícula nº 25.015-05,
387 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura) - advindo do **Instituto de Previdência dos**
388 **Servidores do Município de Santa Cruz**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
389 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela concessão do registro e
390 arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
391 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o
392 respectivo registro. **PROCESSO TC 12039/20(item 37)** - Pensão vitalícia do (a) Senhor (a) JOSÉ
393 ANTONIO DOS SANTOS, beneficiário (a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA DA PENHA DA SILVA
394 SANTOS, Professora, matrícula Nº 071.698-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação);
395 **PROCESSO TC 10454/21(item 38)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
396 Senhor(a) HELDER MALHEIROS DOMINGUES, Professor de Educação Básica, matrícula nº 129.657-
397 4, lotado na Secretaria de Estado e da Ciência e Tecnologia); e o **PROCESSO TC 10544/21(item 39)** -
398 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JERONIMO FRANCISCO ALVES
399 DE LIMA, Vigilante, matrícula nº 78.283-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
400 Tecnologia) – advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a

401 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela
402 concessão do registro e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
403 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os
404 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
405 **Santiago Melo. PROCESSO TC 01857/20 (item 40)** - Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a)
406 ADRIENE CÁSSIA DE PONTES FERREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA
407 NASCIMENTO DE PONTES, matrícula n.º 944, que ocupava o cargo de Merendeira); **PROCESSO TC**
408 **11713/20 (item 44)** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROZÁRIO DE FÁTIMA
409 FAGUNDES DA CUNHA, matrícula n.º 1022, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação
410 no(a) Secretaria Municipal de Saúde); **PROCESSO TC 11745/20 (item 45)** - Aposentadoria por
411 invalidez do(a) Senhor(a) FRANCISCA CAMPELO SILVA, matrícula n.º 1599-7, ocupante do cargo de
412 Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível IV, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde);
413 **PROCESSO TC 14432/20 (item 47)** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOÃO
414 SERAFIM DE SOUZA, matrícula n.º 5754, ocupante do cargo de Vigia, Classe A, Nível X, com lotação
415 no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo); **PROCESSO TC 16288/20 (item**
416 **48)** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VERÔNICA RODRIGUES DOS
417 SANTOS, matrícula n.º 640, ocupante do cargo de Professor P1, Classe F, Nível 2, com lotação no(a)
418 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo); e o **PROCESSO TC 17707/20 (item**
419 **49)** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhora ERLANDIA BRITO DA SILVA, matrícula
420 n.º 779, ocupante do cargo de Professor P1, Classe E, Nível 1, com lotação no(a) Secretaria Municipal
421 de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, - advindos do **Fundo de Previdência de Sapé**. Conclusos
422 os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
423 **Contas** opinou pela concessão do registro e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros
424 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
425 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 03130/20 (item 41)**
426 Pensão temporária concedida a(o) Senhor(a) Pietro Samuel dos Santos Silva, em decorrência do falecimento
427 do(a) servidor(a) JANAÍNA SILVA DOS SANTOS, matrícula n.º 1878, que ocupava o cargo de Professora), -
428 advindo do **Conde Previdência - CONDEPREV**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
429 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela concessão do registro e
430 arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
431 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o
432 respectivo registro. **PROCESSO TC 04351/20 (item 42)** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a)
433 Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA ALVES SANTANA, matrícula n.º 2508, ocupante do cargo de Professor,
434 com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); e o **PROCESSO TC 04458/20 (item 43)** -

435 Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula
436 n.º 12369, ocupante do cargo de Auxiliar Escriturário, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
437 Finanças), - advindos do **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**. Conclusos os
438 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
439 **Contas** opinou pela concessão do registro e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros
440 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
441 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 12552/20 (item 46)** -
442 Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LÍBINA PAIVA DE ASSIS E SILVA, matrícula
443 n.º 852, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental I, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
444 Educação) – advindo do **Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra**. Concluso o relatório,
445 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou
446 pela concessão do registro e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
447 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** **JULGAR LEGAL** o
448 ato concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 02907/21(item 50)** - Aposentadoria do(a)
449 Senhor(a) LENILDA NÓBREGA DE LUCENA, matrícula n.º 2697, ocupante do cargo de Professor, com
450 lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindo do **Instituto de Seguridade Social do**
451 **Município de Patos**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
452 representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela concessão do registro e arquivamento
453 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
454 conformidade com o **voto do Relator:** **JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro.
455 **PROCESSO TC 02079/20 (item 55)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA
456 CRISTINA DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 18.185-4, ocupante do cargo Agente Administrativo, com lotação na
457 Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB) – oriundo do **Instituto de Previdência do Município**
458 **de João Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
459 **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
460 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
461 **Relator:** **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 14185/20 (item 56)** -
462 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANALICE CIRINO, matrícula n.º 75.803-5,
463 ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
464 Tecnologia) – advindo da **Paraíba Previdência - PBPREV**. Concluso o relatório, comprovada a ausência
465 do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
466 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
467 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** **CONSIDERAR LEGAL** e
468 **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria, observando que na Portaria de fls. 46

469 consta o nome ANALICE CIRINO ARRUDA, porém, conforme a certidão de fls. 58, após a averbação
470 da AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, a servidora voltou a adotar o nome de solteira,
471 qual seja, ANALICE CIRINO; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 09078/21**
472 **(item 57)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO
473 ALENCAR FLORENTINO FERREIRA, matrícula n.º 80.744-3, ocupante do cargo de Agente de
474 Atividades Administrativas, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
475 Tecnologia); **PROCESSO TC 09079/21 (item 58)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
476 do(a) Senhor(a) MARIA TEODORICO DE SOUSA, matrícula n.º 92.806-2, ocupante do cargo de
477 Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
478 Tecnologia); **PROCESSO TC 10032/21 (item 59)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
479 do(a) Senhor(a) ANADÍLIA DA SILVA CARDOSO, matrícula n.º 133.644-4, ocupante do cargo de
480 Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano); e o
481 **PROCESSO TC 10549/21 (item 60)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
482 Senhor(a) FRANCISCA IVONE DE SOUSA, matrícula n.º 127.898-3, ocupante do cargo de Agente
483 Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia) –
484 advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
485 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela concessão do registro e
486 arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
487 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
488 respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
489 **17732/19 (item 51)** - Pensão concedida ao Senhor(a) JOSÉ LUÍS DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-
490 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MIRANI FERNANDES SOARES DA SILVA, matrícula nº 150.504-1,
491 Atendente, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 05759/20 (item 52)** -
492 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA KATIA VARANDAS
493 CYRILLO, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 473.456-4, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do
494 Estado da Paraíba); **PROCESSO TC 20674/20 (item 53)** - Aposentadoria voluntária por tempo de
495 contribuição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de
496 Serviços Diversos, matrícula nº 612.490-9, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor
497 – IASS); e o **PROCESSO TC 10545/21 (item 54)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
498 do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES DOS SANTOS DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Médio,
499 matrícula nº 111.160-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia) -
500 advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
501 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela concessão do registro e
502 arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

503 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos,
504 concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
505 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10527/13 (item 61)** – Exame da legalidade de atos de admissão
506 de pessoal decorrentes de **concurso público** para provimento de cargos da **Prefeitura Municipal de**
507 **Bananeiras**, exercício financeiro de **2011**. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o
508 seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para
509 completar o *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
510 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante
511 dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
512 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
513 **Relator**: JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação; RECOMENDAR a atual
514 gestão do Município de Bananeiras que, se ainda não o fez, procure regularizar as falhas constatadas
515 nesse álbum processual; e ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “J” – Recursos. Relator:**
516 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11993/17 (item 62)** - análise do Recurso
517 de Reconsideração interposto pelo Senhor ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, em face do Acórdão
518 AC2 - TC 00163/20, proferido quando do exame do Pregão Presencial 060/2017, materializado pelo
519 Município de Sumé com o objetivo da contratação de serviços odontológicos, especialmente aos
520 relacionados a implantes dentários, em que se sagrou vencedora a empresa SARKISIMPLANTES
521 SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, cuja proposta global foi de R\$2.688.480,00. Concluso o
522 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
523 **Contas** nada acrescentou ao parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
524 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, preliminarmente,
525 CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, tendo em vista a sua tempestividade e
526 legitimidade; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para suprimir do Acórdão AC2 – TC
527 00163/20 o item I relativo ao JULGAMENTO IRREGULAR do Pregão Presencial 060/2017, em razão
528 dos recursos aplicados terem origem federal, atraindo a competência do Tribunal de Contas da União
529 para a matéria, mantendo incólume os termos da decisão recorrida. **Classe “K” – Verificação de**
530 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
531 **18210/20 (item 64)** - Exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por idade
532 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA PAZ ALVES DA
533 SILVA, matrícula 433.06/03, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município
534 de Água Branca, e, nessa assentada, referente à verificação de cumprimento da Resolução Processual
535 RC2 - TC 00042/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante
536 do **Ministério Público de Contas** opinou nos termos do parecer constante nos autos. Colhidos os

537 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
538 **do Relator:** DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00042/21;
539 APLICAR MULTAS individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, no valor correspondente a
540 36,29 UFR-PB (trinta e seis inteiros e vinte e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do
541 Estado da Paraíba), ao Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO (CPF 072.615.454-73) e ao Senhor
542 FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (CPF 089.137.444-22), por descumprimento de decisão
543 deste Tribunal, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30
544 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao
545 Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena
546 de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação
547 desta decisão, ao Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e
548 Financeiro, Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, ambos agentes públicos do Instituto
549 de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem a correção
550 e a publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA, constando a
551 seguinte fundamentação: art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com a redação dada pelas EC
552 20/1998 e 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
553 **Santiago Melo. PROCESSO TC 03985/12 – verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC**
554 **03775/15.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do**
555 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os
556 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
557 **do Relator:** JULGAR cumprida a referida decisão; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para
558 acompanhamento da multa aplicada no bojo desse processo. Esgotada a pauta de julgamento, Sua
559 Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição
560 eletrônica de 40 (quarenta) processos, por sorteio, pela Secretária da Segunda Câmara e, para constar,
561 eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está
562 conforme.
563 TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 29 de junho de 2021.

Assinado 24 de Julho de 2021 às 19:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Julho de 2021 às 17:03



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 26 de Julho de 2021 às 17:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Julho de 2021 às 20:16



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Julho de 2021 às 09:59



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 26 de Julho de 2021 às 10:14



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO